



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.816, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre permissão de uso de espaço em imóvel público municipal à Fundação João Paulo II, para instalação de equipamentos de retransmissão de sinais de televisão do canal digital "TV Canção Nova", e dá outras providências.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente, especificamente os arts. 163, 165, 167 e 168 da Lei Orgânica do Município;

Considerando que a Fundação João Paulo II é uma concessionária de serviço público de televisão por radiodifusão, mantenedora do Sistema Canção Nova de Comunicação, e pretende instalar em nosso Município equipamentos de retransmissão de sinais de televisão do canal digital TV Canção Nova, de propriedade da emissora;

Considerando que a instalação do canal digital TV Canção Nova ampliará a oferta de comunicação em massa e conteúdo televisivo gratuito à população paraguaçuense;

Considerando enfim, os termos do Processo Administrativo nº 2269/2021 e o interesse público devidamente justificado;

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada à Fundação João Paulo II, pessoa jurídica de direito privado, de caráter confessional, filantrópica e detentora dos certificados de utilidade pública estadual e federal, executante do serviço de retransmissão de televisão, inscrita no CNPJ sob o nº 50.016.039/0001-75, permissão de uso, a título precário e gratuito, de espaço em imóvel público situado na Rua Conceição Monte Alegre, nº 1.991, Jardim Murilo Macedo, CEP 19703-251, Município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, onde se localiza a Torre de Retransmissão de TV, para a instalação de equipamentos de retransmissão de sinais de televisão do canal digital "TV Canção Nova", de propriedade da emissora permissionária.

Art. 2º A permissão de uso será formalizada nos termos da minuta anexa do termo de permissão de uso, a ser celebrado entre o Município e a Fundação João Paulo II.

§ 1º O prazo da permissão de uso será de 20 (vinte) anos, a partir da data de assinatura.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.816, de 15 de setembro de 2021 Fls. 2 de 8

§ 2º A permissão de uso poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de termos aditivos, e desde que haja interesse público na prorrogação.

§ 3º A permissão de uso será outorgada sem ônus à permissionária, exceto os custos de instalação, operação e manutenção dos equipamentos de propriedade da permissionária, a serem instalados no imóvel ou na Torre de Retransmissão de TV.

§ 4º A permissão de uso poderá ser cassada a qualquer momento, a critério exclusivo do Município.

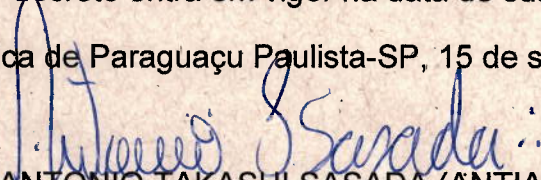
Art. 3º Fica estabelecido, nos termos deste decreto, que em qualquer ação promocional relacionada com o objeto desta permissão de uso, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Município, observadas as disposições do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O art. 37, § 1º, da Constituição Federal estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

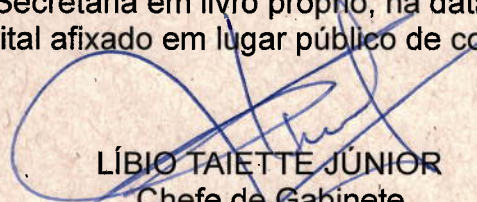
Art. 4º As despesas deste decreto correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 15 de setembro de 2021.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.


LÍBIO TAIETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Publicação: Diário Oficial Eletrônico Data: 16.09.2021 Edição: 150, p. 2
Visto do servidor responsável: 



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.816, de 15 de setembro de 2021 Fls. 3 de 8

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº ____/2021

Termo de permissão de uso que celebram o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e a Fundação João Paulo II, para instalação do canal digital TV Canção Nova.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, os abaixo-assinados, de um lado o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.547.305/0001-93, com PAÇO MUNICIPAL PREFEITO CARLOS ARRUDA GARMS na Avenida Siqueira Campos, 1.430, Praça Jornalista Mário Pacheco, Jardim Paulista, CEP 19703-061, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito, ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), RG nº. 18.347.608-6/SSP-SP, CPF nº. 099.786.208-42, residente e domiciliado(a) na Rua Caramuru, 23, Centro, CEP 19700-023, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, doravante designado MUNICÍPIO, e a FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, pessoa jurídica de direito privado, executante do serviço de retransmissão de televisão, inscrita no CNPJ sob o nº 50.016.039/0001-75, com sede na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, CEP 12630-900, Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, Telefone (12)3186-2000, e-mail: reginaldo.garcia@cancaonova.com, neste ato representada pelo Diretor Executivo, WELLINGTON SILVA JARDIM, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, RG nº 5.777.160-1 SSP/SP e CPF nº 370.856.628-91, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, e nos termos do Processo Administrativo nº 2269/2021, firmam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo de permissão de uso tem por objeto a permissão de uso a título precário e gratuito, à PERMISSIONÁRIA, de espaço em imóvel situado na Rua Conceição Monte Alegre, nº 1.991, Jardim Murilo Macedo, CEP 19703-251, Município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, de propriedade do MUNICÍPIO, onde se localiza a Torre de Retransmissão de TV, para a instalação de equipamentos de retransmissão de sinais de televisão do canal digital "TV Canção Nova", de propriedade da PERMISSIONÁRIA, conforme relacionados no Anexo Único deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

6



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.816, de 15 de setembro de 2021 Fls. 4 de 8

2.1 A permissão de uso será única e exclusivamente para as instalações de equipamentos da PERMISSIONÁRIA, necessários à retransmissão/repetição de imagens/sinais de televisão por ela gerados no Município de Paraguaçu Paulista, observadas as exigências das autoridades de radiodifusão competentes.

2.1.1 É vedado à PERMISSIONÁRIA transferir, ceder, emprestar, locar, hipotecar, promover a venda a terceiros, dar outra destinação aos bens e seus acessórios e/ou por qualquer título onerar os bens públicos objeto deste termo de permissão de uso, sob pena de revogação de pleno direito, independentemente de qualquer interpretação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções de ordens administrativas e judiciais cabíveis.

2.1.2 A PERMISSIONÁRIA não poderá alterar as características físicas do imóvel objeto do presente Instrumento, salvo se autorizada expressamente e por escrito pela PERMISSIONÁRIA, observado o subitem 3.2.3 da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

3.1.1 fornecer energia elétrica suficiente para as operações da PERMISSIONÁRIA;

3.1.2 manter a limpeza do imóvel e dos espaços ao entorno.

3.2 São obrigações da PERMISSIONÁRIA:

3.2.1 executar a manutenção dos equipamentos e acessórios de sua propriedade;

3.2.2 arcar com as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, bem como daquelas decorrentes de suas atividades;

3.2.3 manter em perfeito estado de conservação e funcionamento e nas mesmas condições em que lhe foram entregues pelo MUNICÍPIO o espaço em bem imóvel descrito na Cláusula Primeira, e indenizar eventuais danos, prejuízos ou deterioração causados ao mesmo, salvo aqueles decorrentes de desgaste natural do uso.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 A vigência deste termo de permissão de uso será de 20 (vinte) anos, contado a partir da data de sua assinatura.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.816, de 15 de setembro de 2021 Fls. 5 de 8

4.1.1 A vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de termos aditivos, e desde que haja interesse público na prorrogação.

4.1.2 Não havendo manifestação em sentido contrário das partes em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência, haverá a prorrogação automática da permissão de uso, nas mesmas condições deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 Este termo de permissão de uso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

5.1.1 por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência; ou

5.1.2 em virtude do descumprimento de qualquer das Cláusulas deste instrumento; ou ainda

5.1.3 se ocorrer a suspensão definitiva ou continuada, por prazo superior a 30 (trinta) dias, das transmissões de televisão por parte da PERMISSONÁRIA, salvo por motivo de força maior.

CLÁUSULA SEXTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

6.1 Fica estabelecido que, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto desta permissão de uso, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Município, observadas as disposições do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

6.2 O art. 37, § 1º, da Constituição Federal estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL

7.1 Será da PERMISSONÁRIA toda a responsabilidade civil e penal no que se refere ao objeto desta permissão de uso, eximindo o MUNICÍPIO da responsabilidade por danos de qualquer espécie que venha sofrer ou causar a seus membros ou a terceiros, durante ou depois das atividades desenvolvidas no bem público pela PERMISSONÁRIA.

7.1.1 A PERMISSONÁRIA assume integral e irrestrita responsabilidade pela reparação de danos materiais ao bem público, às pessoas ou particulares, em



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.816, de 15 de setembro de 2021 Fls. 6 de 8

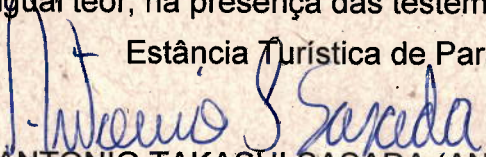
consequência de acidentes ou sinistros de qualquer natureza e origem, relativos à utilização do bem público, durante a vigência da permissão.

CLÁUSULA OITAVA- DO FORO

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Estância de Paraguaçu Paulista-SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

8.2 E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, ____ de ____ de 2021.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

WELLINGTON SILVA JARDIM
Diretor Executivo da Fundação João Paulo II

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG nº

2. _____

Nome:

RG nº



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.816, de 15 de setembro de 2021 Fls. 7 de 8

ANEXO ÚNICO
EQUIPAMENTOS E MATERIAIS QUE SERÃO INSTALADOS EM PARAGUAÇU
PAULISTA-SP

Sistema de Transmissão

01 Transmissor de TV Digital

Potência: 100W - Potência de Operação: 100W

Modelo: SLV8100E

Fabricante: Rohde & Schwarz

01 Filtro de Canal

Marca: Spinner

01 Antena de transmissão Digital

Tipo: Slot 2 Fendas

Modelo: ISD2-22-220SL

Fabricante: Ideal Antenas

55 m Cabo Coaxial - Linha transmissão

Modelo: LCF-7/8"- 50 JA

Tipo: CELLFLEX (Cu) 7/8" Baixa Perda, 50 Ohms, Capa Standard

Fabricante: RFS/KMP

02 Conectores para cabo 7/8"

Modelo: 7/8" EIA COD. CAT. 78 - 101

Fabricante: IF Telecom

Sistema de Recepção

01 Receptor de Satélite e Multiplexador

Modelo: padrão

01 Antena de recepção de Satélite

Tipo: Antena Parabólica

Dimensão: Ø 3.20 m

Modelo: RTM-3200

Fabricante: Embrasat

01 Antena GPS L1 Ativa

Modelo: Diverso

Handwritten signature



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.816, de 15 de setembro de 2021 Fls. 8 de 8

30 m Cabo para Antena parabólica com 2 conectores tipo F
Tipo: Cabo Coaxial RG série 6, com 90% de malha
Modelo: RF - RG06 (60/30%)
Fabricante: Cabletec

01 Alimentador para Antena Parabólica
Tipo: LNBF
Modelo: LNBF Multiponto (Banda C)
Fabricante: Greatek ou Norsat

Condicionamento de Energia e Ar

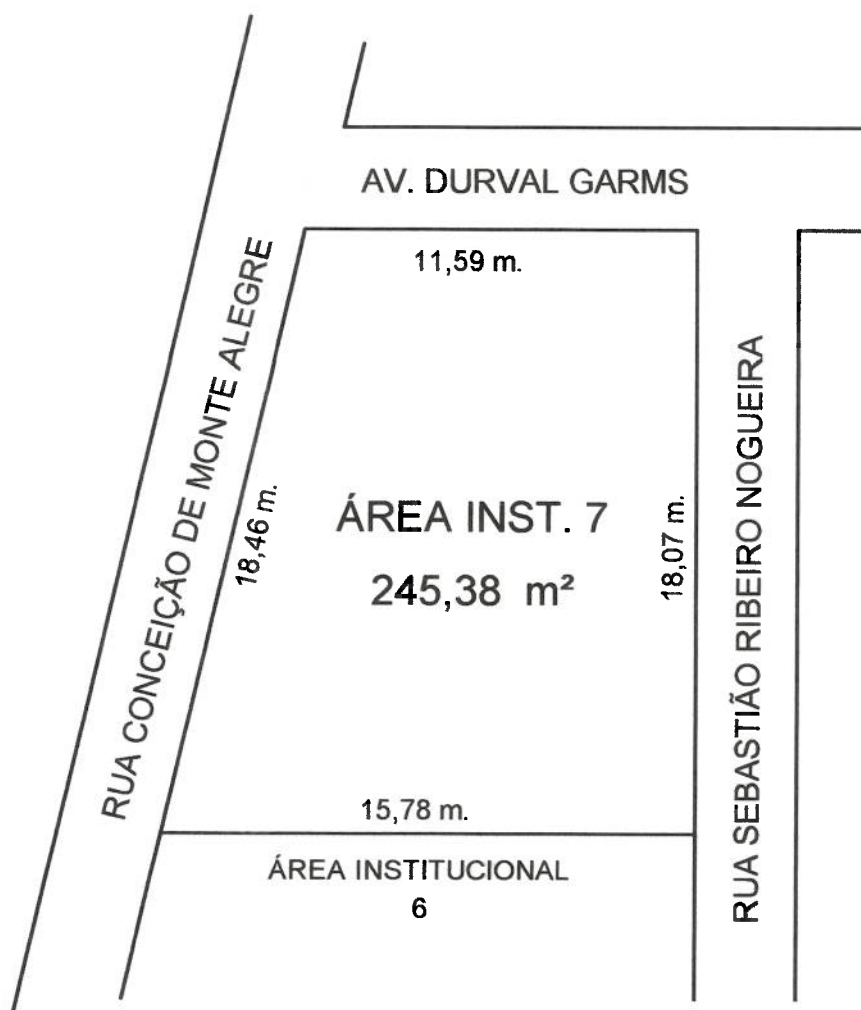
01 Estabilizador de Energia
Potência: 3 KVA
Modelo: CM PERFECTION
Fabricante: CM Comandos

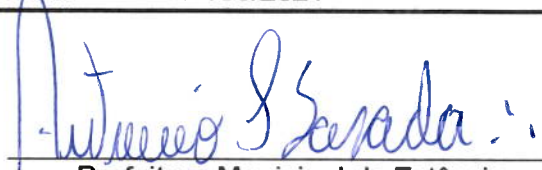
01 Quadro de Energia
Modelo: Quadro de Distribuição, de sobrepor, padrão Steck, - Com porta branca, p
Fornecido KIT Completo, barramento Terra, Trilhos de Fixação e Demais Acessórios
necessários para montagem do quadro. (Centrinho para disjuntores padrão DIN).

Acessórios

01 Rack Para transmissor e equipamentos periféricos
Modelo: RACK 19" 12U X 600 X 800mm
Fabricante: Nilko

01 Suporte Metálico
Tipo: Cantoneira metálica
Modelo: Padrão CN
Fabricante: Lopes & Lopes Serralheria



Título:	PLANTA TOPOGRÁFICO		Folha:	____ / ____
Imóvel:	Área Institucional 7 (Lote: 09 / Quadra: 131 / Setor: 09 - Cadastro: 01016780)			
Proprietário:	Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista - SP			
Local:	Situado entre a Rua Conceição de Monte Alegre (nº. 1991); Avenida Durval Garms e Rua Sebastião Ribeiro Nogueira - Jardim Murilo Macedo - Paraguaçu Pta. - SP			
Matrícula:	Origem na Matrícula nº. 27.723			
Área:	245,38 metros quadrados			
Data:	17/08/2021		Escala:	1/225
				
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista CNPJ: 44.547.305/0001-93		Resp. Téc.: André Felipe de Andrade CRT: 41092495894 TRT:		

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Terreno Urbano, denominado "Área Institucional 7", do loteamento Jardim Murilo Macedo, Atualmente Cadastrado na Prefeitura Sob nº. 01016780, sendo: Lote: 09 / Quadra: 131 / Setor: 09, localizado entre a Rua Conceição do Monte Alegre (nº. 1991); Avenida Durval Garms e Rua Sebastião Ribeiro Nogueira – Bairro Jardim Murilo Macedo - Paraguaçu Paulista - SP, propriedade do Município da Estância Turística de Paraguaçu - SP, com Área Total de 245,38 m², com as seguintes medidas e confrontações:

DESCRIÇÃO DO PÉRÍMETRO

Pela frente mede 18,46 metros e confronta-se com a **Rua Conceição do Monte Alegre**, lado impar do logradouro; pelo lado esquerdo de quem da Rua Conceição do Monte Alegre olha para o terreno mede 11,59 metros e confronta-se com a **Avenida Durval Garms**, com a qual faz esquina; pelo lado direito, mede 15,78 metros e confronta-se com a **Área Institucional 6**, do Loteamento Jardim Murilo Macedo; e, finalmente pelos fundos, mede 18,07 metros e confronta-se com a **Rua Sebastião Ribeiro Nogueira**, perfazendo uma área de **245,38** metros quadrados

Paraguaçu Paulista – SP, 17 de Agosto de 2021.



Resp. Técnico: André Felipe de Andrade
CRT: 41092495894
TRT Nº:

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1 Identificação

IMÓVEL URBANO

Proprietário

Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista

Endereço do Imóvel

Rua Conceição de Monte Alegre, n.º 1991 – Paraguaçu Pta

Murilo Macedo

Casa

Setor

09

Quadra

131

Lote

09

Loja

Outros Complementos

Centro Comunitário Vila Gammon

Bairro

Vila Gammon

Cidade

PARAGUAÇU PAULISTA

Estado

SP

3 Caracterização da Região

Usos Predominantes

- ☐ Terreno
☐ Unidade Pública Social
☐ Comercial
☐ Rural

Infraestrutura

- ☒ Água
☒ Esgoto
☒ Energia elétrica
☒ Telefone

- ☒ Pavimentação
☒ Coleta de lixo
☐ Gás
☐ Transporte coletivo

Equip. Comunitários

- ☒ Escola
☒ Saúde pública
☐ Comércio
☒ Segurança pública

4 Terreno

Forma

IRREGULAR

Topografia

EM NÍVEL

Situação

ZONA URBANA

Superfície

SECA

Quota Ideal

Área (m²)

245,38 m²

Frente (m)

18,46

Fundos (m)

18,07

Lateral Direita (m)

15,78

Lateral Esquerda (m)

11,59

5 Edificação

Tipo

Institucional Pública

Uso

TORRE de TV

Situação

Área de Construção

Área do lote

Áreas (outras)

Área privativa

m²

245,38

m²

Benfeitorias

m²

m²

Total

m²

245,38

m²

Benfeitorias

Este imóvel possui uma Torre com instalação de equipamentos de transmissão de sinais de TV e TV digital. O fechamento do terreno é em muro de alvenaria. Esta edificação está em regular estado de conservação.

Padrão de Acabamento

☐ alto ☒ normal ☐ baixo ☐ mínimo

Estado de Conservação

☒ bom ☐ regular ☐ ruim

Fechamento das Paredes

☐ alvenaria ☐ madeira ☐ misto

Idade

6 Avaliação

Edificação

Lote

Áreas (m²)

245,38

Valor (R\$/m²)

180,00

Produto (R\$)

R\$ 44.168,40

Valor Total = Produto (Terreno + Edificações + Benfeitorias) = **R\$ 44.168,40**

Avaliação total

R\$ 44.168,40

Extenso

Quarenta e quatro mil, cento e sessenta e oito reais e quarenta centavos.

7 Observações

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO: Oferta e procura. Terreno – Valor de R\$ 180,00/m² justifica-se em virtude da sua localização em bairro popular.

Interessado pela elaboração do Laudo – Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista

15

09

2021

Data

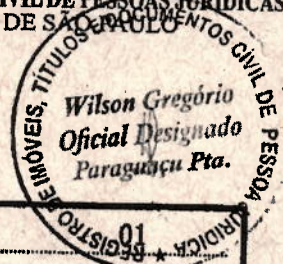
Eng.ª Elza Regina Salomão
CREA/SP 0601394056

Interessado
Prefeitura Municipal de Paraguaçu Pta



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE PARAGUAÇU PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

Wilson Gregório
OFICIAL



MATRÍCULA N.º 29035 F 1

CNS: 12.358-8

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PARAGUAÇU PAULISTA

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2

Distrito: **PARAGUAÇU PAULISTA**
Município: **PARAGUAÇU PAULISTA**

MATRÍCULA N.º **29.035**
Paraguaçu Paulista **03 de Agosto de 2015**
Urbano (☒) C.P.M.:
Rural () Incra:

Localização: **"TRAVESSA CONCEIÇÃO, RUA SEBASTIÃO RIBEIRO NOGUEIRA e AVENIDA DURVAL GARMS (Área Institucional 7)."**

Oficial

IMÓVEL:

UM TERRENO, sem benfeitorias - Área Institucional 7 - "CONJUNTO HABITACIONAL PARAGUAÇU PAULISTA D (D1/D2 - JARDIM MURILO MACEDO - D3 - JARDIM JOSÉ MACEDO DE CAMPOS FILHO)", com as seguintes medidas e confrontações: Tem início no ponto localizado no alinhamento da Travessa Conceição com a divisa da Área Institucional 6; deste ponto segue em reta com azimute de 27°06'11" numa distância de 18,46 metros, confrontando com a Travessa Conceição, deflete à direita e segue em reta numa distância de 11,59 metros, confrontando com a Avenida Durval Garms, deflete à direita em reta numa distância de 18,07 metros, confrontando com a Rua Sebastião Ribeiro Nogueira; deflete à direita e segue em reta numa distância de 15,78 metros até o ponto inicial, confrontando com a Área Institucional 6, encerrando uma área de 245,38 metros quadrados. (P.113.644).

PROPRIETÁRIA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H.U., sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF nº 47.865.597/0001-09, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob nº 596.784/76, com sede na Rua Boa Vista nº 170, Bloco B3, 12º Andar, São Paulo/SP.

Registro anterior: Matrícula nº 27.723, do Livro 02, deste Registro, aberta em 24 de Junho de 2014.

O Oficial,

(Ivan Jacopetti do Lago)

Em. Of. R\$ 1,99 Est. R\$ 0,56 Ap. R\$ 0,29 T.J. R\$ 0,14 R.C.B. R\$ 0,10 ISS. R\$ 0,10 M.P. R\$ 0,09 (25%)

Av.1 - M. 29.035 - (P. 113.644) - Em 03 de Agosto de 2015 - **TITULARIDADE DO IMÓVEL:** Fica averbado que pela averbação nº 01, feita na matrícula mãe (averbação da Regularização Fundiária) a propriedade da área aqui matriculada passou para o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**, na forma do previsto no artigo 22 da Lei nº 6.766/79. O Oficial,

(Ivan Jacopetti do Lago)

Isento de custas.

CERTIFICO que a presente foi extraída em inteiro teor, da matrícula nº.: 29035, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente à sua emissão, dela CONSTANDO TODOS OS ATOS DE ALIENAÇÕES, CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS OU QUAISQUER OUTROS GRAVAMES referente ao imóvel matriculado., CERTIFICA FINALMENTE, para efeito do Item 12 letra "d", capítulo XIV, do Provimento 58/89 das NSCGJ, que a presente certidão é válida somente por 30 dias da data de sua expedição. Paraguaçu Paulista-SP, 10 de setembro de 2021. Hora: 11:02:17. Oficial Designado.

Wilson Gregório - Oficial Designado



Ao Oficial.... R\$	34,73
Ao Estado.... R\$	0,00
Ao IPESP..... R\$	0,00
Ao Reg. Civil: R\$	0,00
Ao Trib. Just: R\$	0,00
Ao Município.: R\$	0,00
Ao Min. Púb.... R\$	0,00
Total..... R\$	34,73

Pedido de certidão nº: 43720

Controle:



91639

Página: 0002/0002



Para verificar autenticidade do documento, acesse o site do Tribunal de Justiça:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1235883C3000000006149921K



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 16 de Setembro de 2021

Ano I | Edição nº 150

Página 2 de 5

Poder Executivo

Secretaria de Gabinete-GAP

DECRETO Nº 6.816, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre permissão de uso de espaço em imóvel público municipal à Fundação João Paulo II, para instalação de equipamentos de retransmissão de sinais de televisão do canal digital "TV Canção Nova", e dá outras providências.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente, especificamente os arts. 163, 165, 167 e 168 da Lei Orgânica do Município;

Considerando que a Fundação João Paulo II é uma concessionária de serviço público de televisão por radiodifusão, mantenedora do Sistema Canção Nova de Comunicação, e pretende instalar em nosso Município equipamentos de retransmissão de sinais de televisão do canal digital TV Canção Nova, de propriedade da emissora;

Considerando que a instalação do canal digital TV Canção Nova ampliará a oferta de comunicação em massa e conteúdo televisivo gratuito à população paraguaçuense;

Considerando enfim, os termos do Processo Administrativo nº 2269/2021 e o interesse público devidamente justificado;

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada à Fundação João Paulo II, pessoa jurídica de direito privado, de caráter confessional, filantrópica e detentora dos certificados de utilidade pública estadual e federal, executante do serviço de retransmissão de televisão, inscrita no CNPJ sob o nº 50.016.039/0001-75, permissão de uso, a título precário e gratuito, de espaço em imóvel público situado na Rua Conceição Monte Alegre, nº 1.991, Jardim Murilo Macedo, CEP 19703-251, Município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, onde se localiza a Torre de Retransmissão de TV, para a instalação de equipamentos de retransmissão de sinais de televisão do canal digital "TV Canção Nova", de propriedade da emissora permissionária.

Art. 2º A permissão de uso será formalizada nos termos da minuta anexa do termo de permissão de uso, a ser celebrado entre o Município e a Fundação João Paulo II.

§ 1º O prazo da permissão de uso será de 20 (vinte) anos, a partir da data de assinatura.

§ 2º A permissão de uso poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de termos aditivos, e desde que haja interesse público na prorrogação.

§ 3º A permissão de uso será outorgada sem ônus à permissionária, exceto os custos de instalação, operação e manutenção dos equipamentos de propriedade da permissionária, a serem instalados no imóvel ou na Torre de Retransmissão de TV.

§ 4º A permissão de uso poderá ser cassada a qualquer momento, a critério exclusivo do Município.

Art. 3º Fica estabelecido, nos termos deste decreto, que em qualquer ação promocional relacionada com o objeto desta permissão de uso, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Município, observadas as disposições do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O art. 37, § 1º, da Constituição Federal estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 4º As despesas deste decreto correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 15 de setembro de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº ____/2021

Termo de permissão de uso que celebram o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e a Fundação João Paulo II, para instalação do canal digital TV Canção Nova.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, os abaixo-assinados, de um lado o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.547.305/0001-93, com PAÇO MUNICIPAL PREFEITO CARLOS ARRUDA GARMS na Avenida Siqueira Campos, 1.430, Praça Jornalista Mário Pacheco, Jardim Paulista, CEP 19703-061, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito, ANTONIO TAKASHI



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 16 de Setembro de 2021

Ano I | Edição nº 150

Página 3 de 5

SASADA (ANTIAN), RG nº. 18.347.608-6/SSP-SP, CPF nº. 099.786.208-42, residente e domiciliado(a) na Rua Caramuru, 23, Centro, CEP 19700-023, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, doravante designado MUNICÍPIO, e a FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, pessoa jurídica de direito privado, executante do serviço de retransmissão de televisão, inscrita no CNPJ sob o nº 50.016.039/0001-75, com sede na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, CEP 12630-900, Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, Telefone (12)3186-2000, e-mail: reginaldo.garcia@cancaonova.com, neste ato representada pelo Diretor Executivo, WELLINGTON SILVA JARDIM, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, RG nº 5.777.160-1 SSP/SP e CPF nº 370.856.628-91, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, e nos termos do Processo Administrativo nº 2269/2021, firmam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 O presente termo de permissão de uso tem por objeto a permissão de uso a título precário e gratuito, à PERMISSIONÁRIA, de espaço em imóvel situado na Rua Conceição Monte Alegre, nº 1.991, Jardim Murilo Macedo, CEP 19703-251, Município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, de propriedade do MUNICÍPIO, onde se localiza a Torre de Retransmissão de TV, para a instalação de equipamentos de retransmissão de sinais de televisão do canal digital "TV Canção Nova", de propriedade da PERMISSIONÁRIA, conforme relacionados no Anexo Único deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A permissão de uso será única e exclusivamente para as instalações de equipamentos da PERMISSIONÁRIA, necessários à retransmissão/repetição de imagens/sinais de televisão por ela gerados no Município de Paraguaçu Paulista, observadas as exigências das autoridades de radiodifusão competentes.

2.1.1 É vedado à PERMISSIONÁRIA transferir, ceder, emprestar, locar, hipotecar, promover a venda a terceiros, dar outra destinação aos bens e seus acessórios e/ou por qualquer título onerar os bens públicos objeto deste termo de permissão de uso, sob pena de revogação de pleno direito, independentemente de qualquer interpretação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções de ordens administrativas e judiciais cabíveis.

2.1.2 A PERMISSIONÁRIA não poderá alterar as características físicas do imóvel objeto do presente Instrumento, salvo se autorizada expressamente e por escrito pela PERMISSIONÁRIA, observado o subitem 3.2.3 da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

3.1.1 fornecer energia elétrica suficiente para as operações da PERMISSIONÁRIA;

3.1.2 manter a limpeza do imóvel e dos espaços ao entorno.

3.2 São obrigações da PERMISSIONÁRIA:

3.2.1 executar a manutenção dos equipamentos e acessórios de sua propriedade;

3.2.2 arcar com as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, bem como daquelas decorrentes de suas atividades;

3.2.3 manter em perfeito estado de conservação e funcionamento e nas mesmas condições em que lhe foram entregues pelo MUNICÍPIO o espaço em bem imóvel descrito na Cláusula Primeira, e indenizar eventuais danos, prejuízos ou deterioração causados ao mesmo, salvo aqueles decorrentes de desgaste natural do uso.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 A vigência deste termo de permissão de uso será de 20 (vinte) anos, contado a partir da data de sua assinatura.

4.1.1 A vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de termos aditivos, e desde que haja interesse público na prorrogação.

4.1.2 Não havendo manifestação em sentido contrário das partes em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência, haverá a prorrogação automática da permissão de uso, nas mesmas condições deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 Este termo de permissão de uso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

5.1.1 por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência; ou

5.1.2 em virtude do descumprimento de qualquer das Cláusulas deste instrumento; ou ainda

5.1.3 se ocorrer a suspensão definitiva ou continuada, por prazo superior a 30 (trinta) dias, das transmissões de televisão por parte da PERMISSIONÁRIA, salvo por motivo de força maior.

CLÁUSULA SEXTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

6.1 Fica estabelecido que, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto desta permissão de uso, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Município, observadas as disposições do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

6.2 O art. 37, § 1º, da Constituição Federal estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CÍVEL E PENAL

7.1 Será da PERMISSIONÁRIA toda a responsabilidade civil e penal no que se refere ao objeto desta permissão de uso, eximindo o



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 16 de Setembro de 2021

Ano I | Edição nº 150

Página 4 de 5

MUNICÍPIO da responsabilidade por danos de qualquer espécie que venha sofrer ou causar a seus membros ou a terceiros, durante ou depois das atividades desenvolvidas no bem público pela PERMISSIONÁRIA.

7.1.1 A PERMISSIONÁRIA assume integral e irrestrita responsabilidade pela reparação de danos materiais ao bem público, às pessoas ou particulares, em consequência de acidentes ou sinistros de qualquer natureza e origem, relativos à utilização do bem público, durante a vigência da permissão.

CLÁUSULA OITAVA- DO FORO

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Estância de Paraguaçu Paulista-SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

8.2 E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, ____ de ____ de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

WELLINGTON SILVA JARDIM

Diretor Executivo da Fundação João Paulo II

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG nº

2. _____

Nome:

RG nº

(Anexos estarão disponíveis no Portal da Prefeitura, na página de Legislação, no seguinte link:
<https://eparaguacu.sp.gov.br/legislacao>)

EXTRATO DE ADVERTÊNCIA

Termo de Contrato nº 049/2020

Pregão Presencial: Nº 057/2020

Processo: Nº 181/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada, (materiais e mão de obra), para substituição das luminárias comuns por luminárias de LED, nas vias públicas urbanas do Município. (Operação de Crédito Banco do Brasil).

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Contratado: Nelmar Instalações Elétricas Ltda. CNPJ/MF sob n.º 14.283.777/0001-15. Objeto: Aplicação da penalidade de advertência por descumprimento da cláusula XIII do Edital e cláusula X do termo de contrato. Fundamento legal: art. 87, inciso I, da Lei 8.666/93.

Data da decisão de aplicação da penalidade: 15/09/2021.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 040/2021

Processo nº.: 1866/2021 e 2926/2021

Espécie: Termo de Convênio

Participes: Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (MUNICÍPIO), Departamento Municipal de Saúde (DEPARTAMENTO) e a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista/CNPJ nº. 53.638.649/0001-07 (CONVENIADA).

Objeto: Aditamento do Convênio SUS/SP nº 02/2021, para adicionar R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) ao valor global do convênio, destinado à implantação e custeio de leitos de Unidades de Terapia Intensiva – UTI Covid-19, conforme autorizado pelas Portarias GM/MS nºs 373 e 478/2021, e liberado pela Portaria GM/MS nº 1.966/2021, do Ministério da Saúde.

O valor previsto no termo aditivo será repassado em parcela única, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

Amparo Legal: arts. 196 a 200 da Constituição Federal; as Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações – Lei Atual de Licitações e Contratos, e nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos; a Lei Municipal nº. 3.385, de 22 de

